

## Adenda ao Regulamento Interno

### Anexo 4 – Regulamento Especifico dos Cursos Profissionais

**Definição de procedimentos específicos para a aplicação da alínea c) do n.º 2 do Art.º 3.º.**

**1. Excesso de faltas justificadas de acordo com a Lei n.º51/2012, de 5 de setembro**

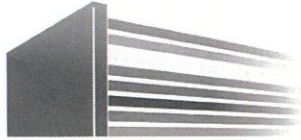
**1.1. Com avaliação ao módulo**

- a) Após a conclusão do módulo, o professor da disciplina apresenta, ao aluno, o Plano de Trabalho (PT), que é assinado pelo mesmo com o respetivo trabalho, e deve corresponder aos temas abordados nas aulas a que o aluno faltou.
- b) O Plano é entregue na Biblioteca ou ao Professor de Apoio, no caso de disciplinas com aulas de apoio.
- c) O Diretor de Turma (DT) deverá informar o Encarregado de Educação (EE) da elaboração do PT.
- d) É estipulado, como prazo de conclusão do PT, a primeira semana do período letivo seguinte e, no caso do 3º período, até 5 dias após o último dia de aulas.
- e) Após a realização do Plano, o professor recolhe os documentos – plano e trabalhos, os quais serão avaliados e, depois de digitalizados e anexados no programa INOVAR, entregue em papel ao DT.
- f) No caso de o aluno não cumprir o plano, e de acordo com o n.º 5 do Art.º 20.º da Lei 51/2012, de 5 de setembro, o aluno fica excluído ao módulo/UFGD, só podendo fazer a recuperação do mesmo, em época de exame, no ano letivo seguinte.

**1.2. Sem avaliação ao módulo**

Para além dos procedimentos previstos no ponto anterior das alíneas a) a f), deve considerar-se:

- a) Marcação da data para a recuperação do módulo (teste ou defesa do trabalho).



## 2. Excesso de **faltas Injustificadas** de acordo com a Lei nº51/2012 de 5 de setembro

- a) Terá de ser realizado um Plano de Recuperação de Aprendizagens, doravante designado por PRA, que só pode ser aplicado uma vez no ano letivo em cada disciplina.
- b) É estipulado como prazo de conclusão do PRA a primeira semana do período letivo seguinte e, no caso do 3º período, até 5 dias após o último dia de aulas.
- c) O professor deve comunicar, pelo meio mais expedito, ao Diretor de Turma o resultado do plano, que por sua vez, deve informar o Encarregado de Educação.
- d) A conclusão do Módulo / UFCD só é efetiva com a realização do exame final.

### 2.1. Incumprimento ou ineficácia das medidas

- a) O incumprimento ou a ineficácia das medidas, previstas no Ponto 2, implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos/UFCD das disciplinas.
- b) O não cumprimento deste plano determina a impossibilidade, por parte do aluno, da realização de exame ao módulo/UFCD, nesse ano letivo.

Lixa, 11 de julho de 2024  
Os Diretores de Curso

*Apovado e Revisado do Conselho*  
*Reduzido por de 16.07.2024*